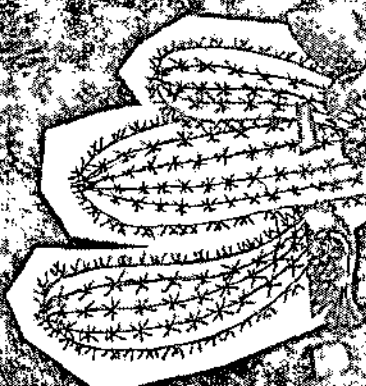
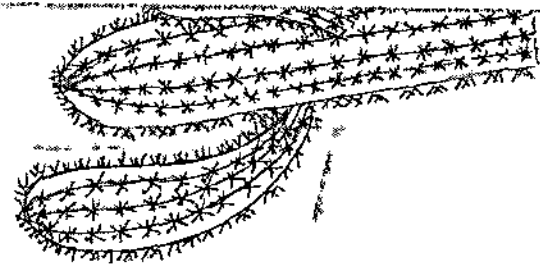
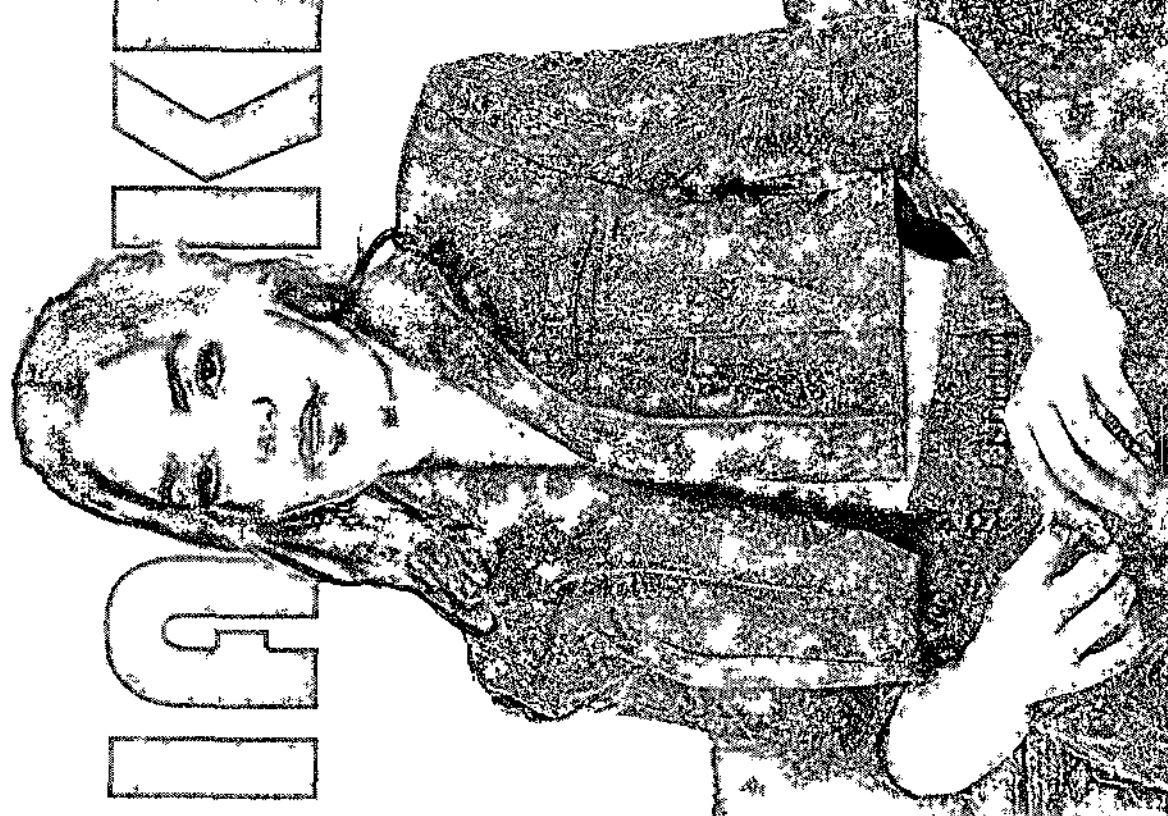
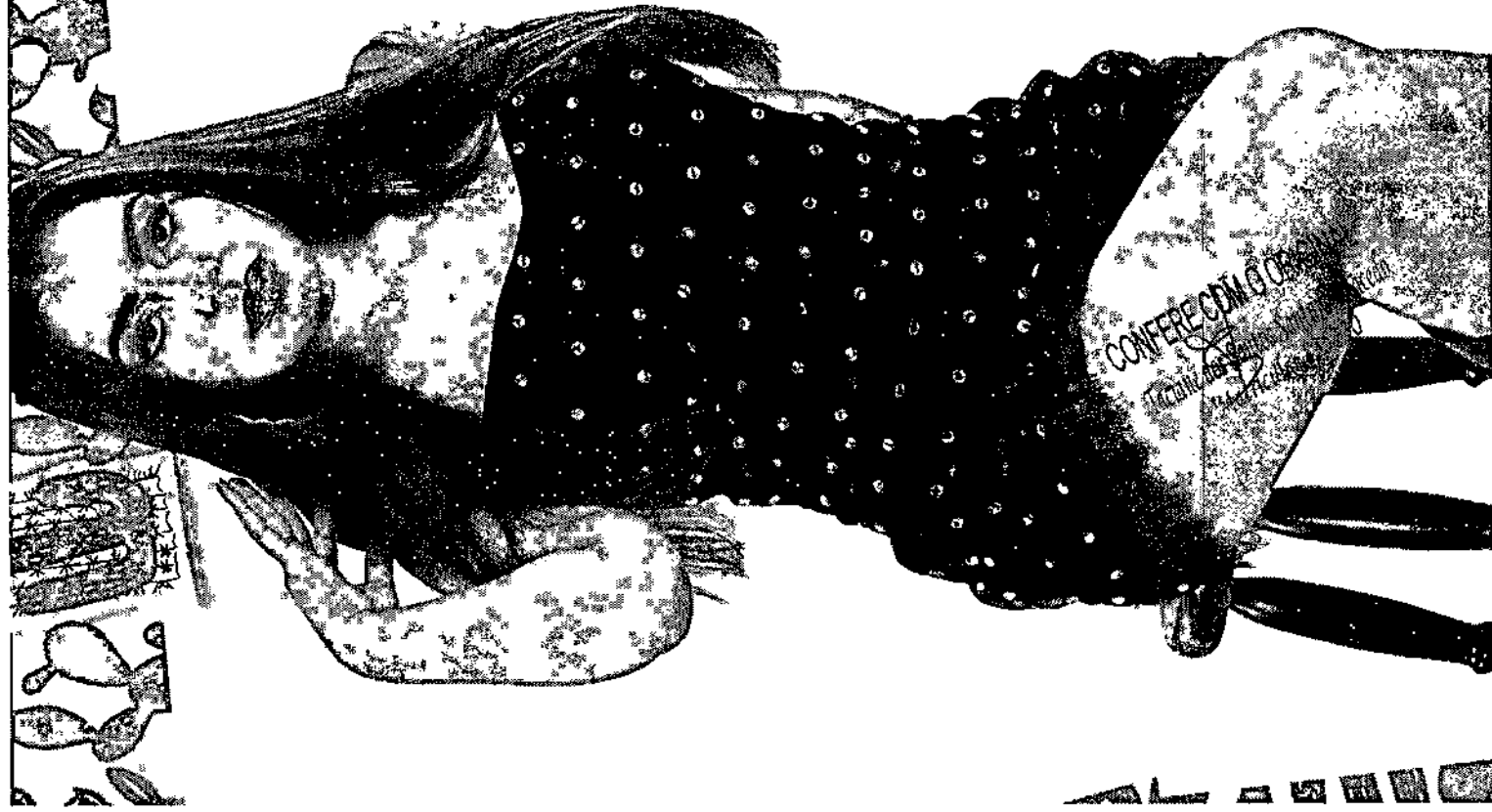


MIDWINTER

ALLAN





release

Natural de Salvador, Allane tomou gosto pelo mundo musical ainda na infância. Com apenas oito anos já cantava em karaokês, reuniões de família, onde sempre se destacou pelo timbre e afinação. Na adolescência participou de vários festivais musicais na escola e com 15 anos ingressou para o Coral da igreja.

Com a facilidade de dividir vozes e a bagagem já adquirida, destacou-se como Backing vocal realizando trabalhos com Lucas e Orelha, EdCity, Tuerry, Léo Santana e grupo de forró nacional Trio Nordestino. Traz também em sua história na música sucessos sendo voz principal.

Em 2018 estreou no carnaval de Salvador, puxando, pela primeira vez, um trio no circuito Barra/Ondina, e em 2019 repetiu a dose levando muita alegria e suíngue por onde passou.

No ano 2020 foi convidada para cantar na banda Cavaleiros do Forró, onde fez vários shows pelo Nordeste do Brasil.

Após a saída da banda, seguiu carreira solo, lançando o seu primeiro single: Amor em Off, disponível em todas as plataformas digitais.



by hand

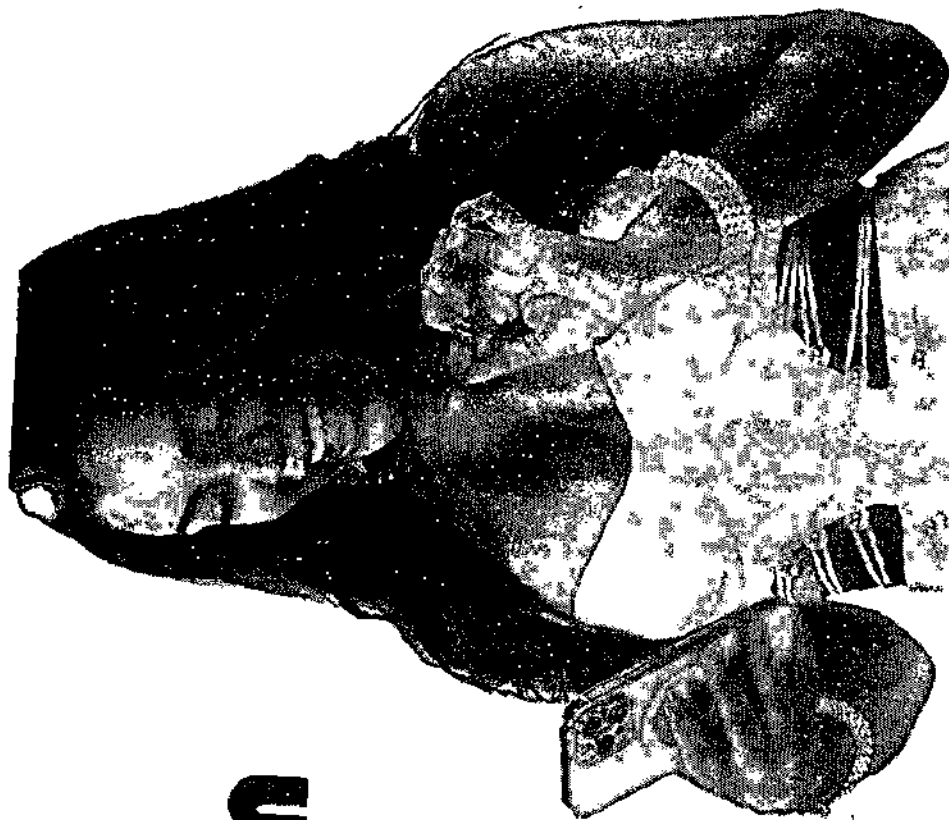
 **instagram**
@allaneoficial

44 mil
seguidores

250 mil
interações mensais

+1 milhão
de visualizações

CONFERE COM ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

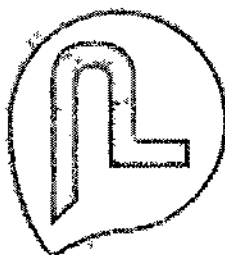


instagram



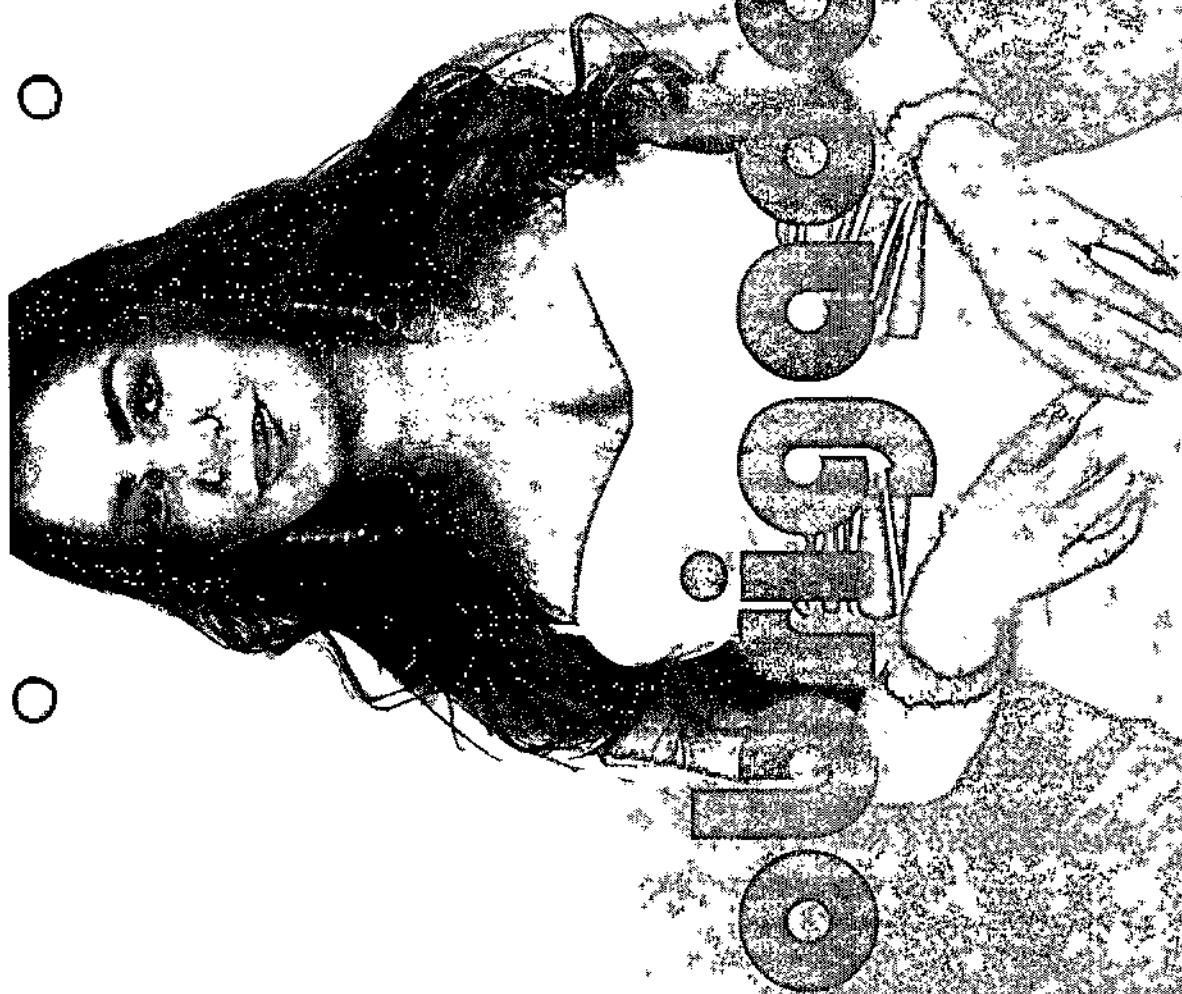
trajetória

CAVALIROS



forró dos
PLAYS

CONFERE COM ORIGINAL
FARMACIA
MAGALHÃES



Obrigado

ALLANE  **BRILHO
ESTRELAR**

711 996568789

ChristianOliveira-brilhoestrelas@hotmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
FACILMENTE
MILHO 8352330

REPERTÓRIO ALLANE

1 Erro que dá certo

Intérpretes: Luan Estilizado, Thiago Aquino

Compositores: Marcos Breno Rios De Jesus, Saymon Marques De Santana Carneiro, José Roque De Macena Filho, João Victor Rios De Jesus.

2 Esqueça-me se for capaz

Intérpretes: Maiara & Maraisa, Marília Mendonça

Compositores: Thales Allan Santos Humberto, Isaías Gomes Da Silva Junior, Renno Saraiva Macedo E Silva, Gabriel Angelo Furtado De Oliveira

3 Termina comigo antes

Intérprete: Gustavo Lima

Compositores: Bruno Cesar Orefice De Carvalho, Estanislau Alex Torricelli, Jonario Da Silva Carvalho

4 Amor em off (música autoral)

Intérprete: Allane

Compositores: Vinicius Miranda Ferreira, Gabriel dos Santos Teles,

5 Erro gostoso

Intérprete: Simone Mendes

Compositores: Edson Garcia, Flavinho Do Kadet, Lucas Souza, De Angelo, Felipe Marins, Eliabe Galdino Da Costa

6 Cê tá preparada

Intérprete: Tayrone, Marília Mendonça

Compositores: Waleria Leao De Moraes, Fernando Henrique De Moura, Renan Soares De Moura, Clayton Rodrigo Follmann, Blener Maycom Mendanha.

7 Eu gosto assim

Intérpretes: Gustavo Mioto, Mari Fernandez

Compositores: Francisco Benício De Sá Neto, Antonio Aparecido Pepato Junior, Rafael Silva Borges

CONFERE COM O ORIGINAL
Tacieme dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

8 Pipoco

Intérpretes: Ana Castela, DJ Chris No Beat, Melody

Compositores: Rodolfo Bomfim Alessi, Christian Rachid Valezi, Guilherme Dias, Léo Souza, Mateus Felipe Felix Da Silva, Ana Flávia Castela

9 Comunicação falhou

Intérpretes: Mari Fernandez, Nattan

Compositores: Dan K. Thavares, Enidio, Matheus Rosado, Daniel Candido De Moraes

10 Dengo

Intérprete: João Gomes

Compositores: Rodrigo De Jesus Martins, Daniel Mendes De Araujo Dantas

11 Te love

Intérprete: Kevi Jonny

Compositores: Shylton Fernandes Sousa Aquino, Rafael Silva De Queiroz, Lucas Medeiros, Isaías Gomes Da Silva Junior.

12 Vida vazia

Intérprete: Desejo de Menina

Compositor: Gilmar Lima Alves Da Silva

13 Brincar de amar

Intérprete: Mastruz com Leite

Compositor: Francisco Ferreira Filho

14 Se não valorizar

Intérprete: Aviões do Forró

Compositores: Shawn Carter, Christopher Stewart, Terius Nash, Thaddis Harrell, Maria Zélia Ferreira Cavalcanti, Solange De Almeida Pereira

15 Seu novo namorado

Intérprete: Aviões do Forró

Compositores: Rodrigo Soares Batista, Elvis Soares Pires Ferreira.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835130

16 Tem cabaré essa noite

Intérprete: Nivaldo Marques

Compositor: Flavinho do Kadet

17 Sequência de lovezinho

Intérprete: Treyce

Compositores: Wallace Kemps Benvindo Macedo / Thallita Treyce de Almeida Araújo

18 Parada louca

Intérprete: Marcynho Sensação, Mari Fernandez

Compositores: Fausto Carvalho, Lucas Sousa, Luis Gabriel Da Silva Ribeiro, Magno Neves, Mari Fernandez

19 Zona de perigo

Intérprete: Léo Santana

Compositores: Rafa Chagas, Pierrat Júnior, Fella Brown, Lucas Oliveira Borges, Adriel Max, Yvees Santana

20 Cria da Ivete

Intérprete: Ivete Sangalo

Compositores: Ivete Sangalo, Samir Trindade, Luciano Chaves

CONFERE COM O ORIGINAL
Tariane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

99

[illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.867.819-49 12-07-2017

ALANE OLIVEIRA LOPES

ADALBERTO CARVALHO LOPES

VALDÊNICE OLIVEIRA DO DESTERRO

SAVADOR BA

CMAS - CM SALVADOR BA-DS

SÃO BERNARDO DO LIVRAMENTO

897.805.915-80

11-02-1992

DATA DE EMISSÃO

LEIA 7.116 DE 2008

São João 2023

Allane Lopes é atração de cavalgada em Serrinha



Agnaldo Alves • 11 de outubro de 2023



A cantora Allane Lopes, fez uma mega apresentação na Cavalgada do Grupo Cultural de Serrinha, cidade localizada a 180 quilômetros da capital baiana.

A apresentação do grupo ocorreu no centro da Cidade, que lotou a praça no dia 10 de outubro, com um repertório eclético e com canções que são sucesso na cabeça do povo.

A artista mostrou todo seu talento no evento que contou com o apoio do

Nos nos Importamos com sua Privacidade! Nós e nossos parceiros utilizamos cookies para armazenar e acessar informações pessoais como dados de navegação, com o propósito de servir e personalizar conteúdos e anúncios, e analisar o tráfego do site. Você pode verificar mais detalhes sobre nosso propósito em utilizar cookies, e exercer suas preferências, clicando abaixo no botão de "Configuração de Cookies." Você pode revisar suas preferências ou remover o consentimento a qualquer momento clicando no link de suas configurações de cookies na nossa Política de Cookies. Nós trabalhamos em consonância com uma estratégia da Indústria, sinalizando suas preferências globalmente para todos os sites participantes. Você pode ajustar as preferências de cookies nas Configurações de Cookies. | Nós e nossos parceiros processamos dados: armazenar e/ou acessar informações em um dispositivo. Anúncios personalizados. Conteúdo personalizado. Mensuração de anúncios e conteúdo. entretenimento da audiência, e desenvolvimento de produtos. Para mais informações, favor ler nossa Política de Cookies.

Ok Política de Privacidade

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
WhatsApp: 835130

INICIAL (<https://www.reporterhoje.com.br/>)

NOTÍCIAS (<https://www.reporterhoje.com.br/category/noticias/>)

COLUMNA (<https://www.reporterhoje.com.br/category/columna/>)

FOTOS (<https://www.reporterhoje.com.br/category/fotos/>)

VOCÊ ESTÁ EM

Home

VIDEOS (<https://www.reporterhoje.com.br/category/videos/>)

PODCAST (<https://www.reporterhoje.com.br/category/podcast/>)

RÁDIO HOJE BRASIL ▾

EQUIPE (<https://www.reporterhoje.com.br/equipe/>)

CONTATO (<https://www.reporterhoje.com.br/contato/>)

✕

(<https://www.reporterhoje.com.br/>) > 2020 (<https://www.reporterhoje.com.br/2020/>) > fevereiro (<https://www.reporterhoje.com.br/2020/02/>) > 5
(<https://www.reporterhoje.com.br/2020/02/05/>) > Notícias (<https://www.reporterhoje.com.br/category/noticias/>) > Allane Lopes lança carreira solo e já é destaque no cenário musical baiano

Q

DE-

87-

ANOS-

0

Allane Lopes lança carreira solo e já é destaque no cenário musical baiano

© FEV 5, 2020 • Redação (<https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/>)

Natural de Salvador, Allane Lopes tomou gosto pelo mundo musical ainda na infância. Com apenas oito anos já cantava em karaokês, reuniões de família, onde sempre se destacou pelo timbre e afinação. Na adolescência participou de vários festivais musicais na escola e com 15 anos ingressou para o Coral da Igreja.

SUSPEITA

MATAR-

Com a facilidade de dividir vozes e a bagagem já adquirida, destacou-se como Backing vocal realizando trabalhos com Lucas e Orelha, EdCity, Thierry, Leo Santana e o grupo de forró nacional, Trío Nordestino. Traz também em sua história na música sucessos sendo voz principal.

FILHO-

Em 2018 estreou no carnaval de Salvador, puxando, pela primeira vez, um trio no circuito Barra/Ondina, e em 2019 repetiu a dose levando muita alegria e Suíngue por onde passou.

GOLPES-

Agora, Allane Lopes embarca na sua carreira solo em um estilo super dançante e shows pra cima. Com o seu carisma e facilidade com o público ela promete apresentações com muita dança e alegria mas sem deixar o romantismo de lado.

DE-

Allane Lopes lança carreira solo e já é destaque no cenário musical baiano

ETA



CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matriculada 855130

(/#facebook) (/#twitter)
Compartilhar (<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fsolo-e-ja-e-destaque-no-cenario-musical-baiano-2%2F&title=Allane%20Lopes%20lan%C3%A7a%20carreira%20solo%20e>)

📁 Categorias: Notícias (<https://www.reporterhoje.com.br/category/noticias/>)

Redação (<https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/>)

📧 ([HTTPS://WWW.REPORTERHOJE.COM.BR/AUTHOR/IVANSANTANA/](https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/))



(<https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/>)

POSTS RELACIONADOS



NO 06/26/2023
(<https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/tenho-certeza-que-esse-festival-virada-sera-o-melhor-de-todos-afirma-bruno-reis/>)

“Tenho certeza que esse Festival Virada será o melhor de todos”, afirma Bruno Reis (<https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/tenho-certeza-que-esse-festival-virada-sera-o-melhor-de-todos-afirma-bruno-reis/>)

CONFERE COMO ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



NOTÍCIAS (HTTPS://WWW.REPORTERHOJE.COM.BR/2023/12/26/codecon-inicia-operacao-verao-com-fiscalizacao-em-hotéis-de-salvador/) (https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/codecon-inicia-operacao-verao-com-fiscalizacao-em-hotéis-de-salvador/)

CODECON inicia Operação Verão com fiscalização em hotéis de Salvador (https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/codecon-inicia-operacao-verao-com-fiscalizacao-em-hotéis-de-salvador/)



NOTÍCIAS (HTTPS://WWW.REPORTERHOJE.COM.BR/2023/12/26/casal-e-atracao-confirmada-no-festival-virada-salvador/) (https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/casal-e-atracao-confirmada-no-festival-virada-salvador/)

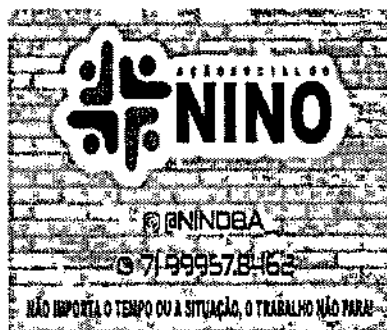
Casal é atração confirmada no Festival Virada Salvador (https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/26/casal-e-atracao-confirmada-no-festival-virada-salvador/)

Comentários estão fechados

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



0



0



(https://www.reporterhoje.com.br/)



Youtube

Junte-se a nós no Youtube

(https://youtube.com/channel/UCN9DLhx0cg4XpQsvla706lQ)

Pesquisar ...

PESQUISAR

SOBRE

O Repórter Hoje surgiu em 2007 (inicialmente como Periferia News), com a missão de divulgar de forma positiva os fatos relacionados com a periferia da cidade do Salvador. Após algum tempo, houve a necessidade da reformulação e o site passa a se chamar Repórter Hoje.

POPULAR POSTS



(https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/27/saiba-quais-sao-as-11-cidades-com-o-maior-pib-do-pais/)

Saiba quais são as 11 cidades com o maior PIB do país (https://www.reporterhoje.com.br/2023/12/27/saiba-quais-sao-as-11-cidades-com-o-maior-pib-do-pais/)

DEZ 27, 2023 Redação (https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/)



(https://www.reporterhoje.com.br/2017/01/19/ministerio-publico-podera-pedir-exclusao-de-herdeiro-acusado-de-homicidio/)

MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ PEDIR EXCLUSÃO DE HERDEIRO ACUSADO DE HOMICÍDIO

(https://www.reporterhoje.com.br/2017/01/19/ministerio-publico-podera-pedir-exclusao-de-herdeiro-acusado-de-homicidio/)

JAN 19, 2017 Redação (https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/)



(https://www.reporterhoje.com.br/2017/01/19/presos-poderao-ser-obrigados-a-arcar-com-seus-custos-na-cadela/)

PRESOS PODERÃO SER OBRIGADOS A ARCAR COM SEUS CUSTOS NA CADEIA (https://www.reporterhoje.com.br/2017/01/19/presos-poderao-ser-obrigados-a-arcar-com-seus-custos-na-cadela/)

JAN 19, 2017 Redação (https://www.reporterhoje.com.br/author/ivansantana/)

TAGS

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

#adiamento (https://www.reporterhoje.com.br/tag/adiamento/)	#auxílio emergencial (https://www.reporterhoje.com.br/tag/auxilio-emergencial/)
#Bahia (https://www.reporterhoje.com.br/tag/bahia/)	#bolsonaro (https://www.reporterhoje.com.br/tag/bolsonaro/)
#brasil (https://www.reporterhoje.com.br/tag/brasil/)	#bruno reis (https://www.reporterhoje.com.br/tag/bruno-reis/)
#caixa (https://www.reporterhoje.com.br/tag/caixa/)	#casos confirmados (https://www.reporterhoje.com.br/tag/casos-confirmados/)
#coronavirus (https://www.reporterhoje.com.br/tag/coronavirus/)	#covid-19 (https://www.reporterhoje.com.br/tag/covid-19/)
#cpmf (https://www.reporterhoje.com.br/tag/cpmf/)	#crianças (https://www.reporterhoje.com.br/tag/criancas/)
#decote11 (https://www.reporterhoje.com.br/tag/decote11/)	#economia (https://www.reporterhoje.com.br/tag/economia/)
#educação (https://www.reporterhoje.com.br/tag/educacao/)	#eleições (https://www.reporterhoje.com.br/tag/eleicoes/)
#feira de santana (https://www.reporterhoje.com.br/tag/feira-da-santana/)	#governo (https://www.reporterhoje.com.br/tag/governo/)
#governo do estado (https://www.reporterhoje.com.br/tag/governo-do-estado/)	#gripário (https://www.reporterhoje.com.br/tag/gripario/)
#homem (https://www.reporterhoje.com.br/tag/homem/)	#inauguração (https://www.reporterhoje.com.br/tag/inauguracao/)
#mec (https://www.reporterhoje.com.br/tag/mec/)	#mega sena (https://www.reporterhoje.com.br/tag/mega-sena/)
#ministério da saúde (https://www.reporterhoje.com.br/tag/ministerio-da-saude/)	#mortes (https://www.reporterhoje.com.br/tag/mortes/)
#operação (https://www.reporterhoje.com.br/tag/operacao/)	#pandemia (https://www.reporterhoje.com.br/tag/pandemia/)
#paripe (https://www.reporterhoje.com.br/tag/paripe/)	#polícia (https://www.reporterhoje.com.br/tag/policia/)
#polícia federal (https://www.reporterhoje.com.br/tag/policia-federal/)	#polícia militar (https://www.reporterhoje.com.br/tag/policia-militar/)
#prefeitura (https://www.reporterhoje.com.br/tag/prefeitura/)	#prefeitura Salvador (https://www.reporterhoje.com.br/tag/prefeitura-salvador/)
#projeto (https://www.reporterhoje.com.br/tag/projeto/)	#Rui Costa (https://www.reporterhoje.com.br/tag/rui-costa/)
#salvador (https://www.reporterhoje.com.br/tag/salvador/)	#senado (https://www.reporterhoje.com.br/tag/senado/)
#stf (https://www.reporterhoje.com.br/tag/stf/)	#subúrbio ferroviário (https://www.reporterhoje.com.br/tag/suburbio-ferroviario/)
#transporte (https://www.reporterhoje.com.br/tag/transporte/)	#tse (https://www.reporterhoje.com.br/tag/tse/)
#vacina (https://www.reporterhoje.com.br/tag/vacina/)	ACM Neto (https://www.reporterhoje.com.br/tag/acm-neto/)
TCU (https://www.reporterhoje.com.br/tag/tcu/)	

(<http://demo.betterstudio.com/better-mag/>) Copyright © 2016 Reporter Hoje - Todos os direitos reservados Política de Privacidade

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Hoje é 27/12/23

[Início \(/index.php\)](#) / [Agenda \(/agenda/\)](#)

/ Allane Lopes, Sela Vaqueira, Diego Torres, Herisson Rocha e Samba de Quina - VII Cavalgada Grupo Curral

Allane Lopes, Sela Vaqueira, Diego Torres, Herisson Rocha e Samba de Quina - VII Cavalgada Grupo Curral

07/10/2023 10:00

[Curtir](#) [Compartilhar](#) [Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.](#)



CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Clube Trem D'alegria (/local/4718/clube-trem-da-alegria/)

https://www.stay22.com/?
m_medium=adela&utm_source=poweredbv)

Stay22

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Próximos Eventos

Nenhum evento encontrado.

 Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL
Fátima dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Notícias

Digite o termo para procurar em notícias

 Procurar

Data	Título
11/12/2023	Natal em Natal 2023 (/noticia/1861/natal-em-natal-2023/)
09/12/2023	Festival Virada Salvador 2024 (/noticia/1860/festival-virada-salvador-2024/)
30/11/2023	Forró Verão 2024 em João Pessoa/PB (/noticia/1859/forr-ver-o-2024-em-jo-o-pessoa-pb/)
29/11/2023	Carnatal será transmitido pela primeira vez na Globo para Nordeste, Rio de Janeiro e Minas Gerais (/noticia/1858/carnatal-ser-transmitido-pela-primeira-vez-na-globo-para-nordeste-rio-de-janeiro-e-minas-gerais/)
29/11/2023	Réveillon dos Quereres (/noticia/1857/r-veillon-dos-quereres/)
28/11/2023	Réveillon Splendido no Rio divulga programação (/noticia/1855/r-veillon-splendido-no-rio-divulga-programa-o/)
28/11/2023	Bar Brahma abre venda de ingressos para Réveillon e celebra 75 anos de história (/noticia/1856/bar-brahma-abre-venda-de-ingressos-para-r-veillon-e-celebra-75-anos-de-hist-ria/)
21/11/2023	Réveillon do Terraço confirma programação para chegada de 2024 (/noticia/1854/r-veillon-do-terra-o-confirma-programa-o-para-chegada-de-2024/)
04/11/2023	Galo da Madrugada realiza primeira edição do Novembro Brega (/noticia/1853/galo-da-madrugada-realiza-primeira-edi-o-do-novembro-brega/)
02/11/2023	Divulgada programação do Currais Rock 2023 (/noticia/1852/divulgada-programa-o-do-currais-rock-2023/)
27/10/2023	Festival Bar em Bar em Natal/RN (/noticia/1851/festival-bar-em-bar-em-natal-rn/)
24/10/2023	Elgato Teleprompter (/noticia/1850/elgato-teleprdmpter/)

CONFERE COM O ORIGINAL
Suziane Gaspar dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



allaneoficial • Seguindo
Allane Lopes & Kevi Jonny

...



allaneoficial • 1 sem
Obrigada, amigo @kevijonny

Ver onde você tem chegado me deixa tão feliz, lembra que eu disse que você iria fazer muito sucesso? Voa, o mundo é todo seu!!

#kevijonny #forro #musicaaovivo #show
#allanelopes
Ver tradução



kevijonny • 1 sem
Deus abençoe



15 curtidas Responder Ver tradução

Ver todas as 1 respostas



lazaaroabout 1 sem



Curtido por ramondavid85 e outras
pessoas

17 de dezembro



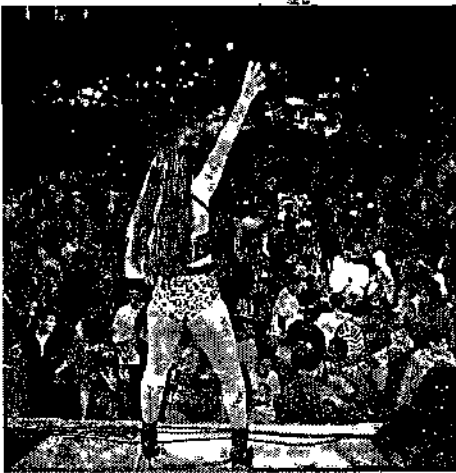
Adicione um comentário...



Mais publicações de allaneoficial



CONFERE COM O ORIGINAL
Cariana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



CONFIRA COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



EXCLUSIVA
[Início](#)
[Carnaval](#)
[Especial](#)
[Eventos](#)
[Revista](#)
[Variedades](#)

**PROJETO PRIMAVERA DOS SONS COM A CANTORA ALANE LOPES**
[Início](#) > [Especial](#), [Eventos](#), [Últimas Notícias](#), [Variedades](#) > [Projeto Primavera dos Sons com a cantora Alane Lopes](#)

14/09/2023



O Pelourinho comemora a estação mais colorida do ano com o Projeto Primavera dos Sons, que foi realizado no dia 10 de setembro, quando trouxe o som da cantora Alane Lopes.

No repertório, clássicos da atualidade regado a muito som e descontração da galera presente.

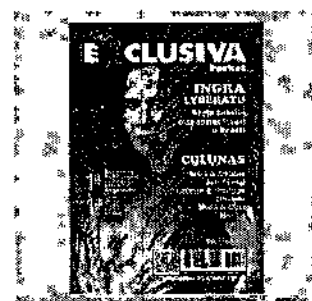
O evento conta ainda com o apoio do Governo do Estado da Bahia.

Deixe um Comentário

Nome (requerido)

Email (não será publicado) (requerido)

Website

**EDIÇÕES DA REVISTA****TAGS POPULARES**

ARTE AUTOMOBILISMO Beleza & Saúde Carnaval de Salvador Cidade CINEMA
 Comportamento Cultura Dança
 DENÚNCIA Destaque Economia EDUCAÇÃO
 Ensaios Carnavalescos Especial
 Esporte ESTADO Eventos
 EVENTOS FESTAS JUNINAS Futebol
 Gastronomia Internet Literatura
 Mercado Moda Música Opinião
 Outros Carnavais Política
 Política Revista SAÚDE SERTANEJO Teatro
 Televisão Terceiro Setor Troféu
 Castro Alves Turismo últimas notícias Variedades Veterinária
 Últimas Notícias

CONFERE COM O ORIGINAL
 Taciame dos Santos Santana Macaco
 94477-6444 833130

SALVADOR - BAHIA
TELEFONES 55 (71) 3241-4727 / 71 99104-0417

© copyright 2017 REVISTA EXCLUSIVA Todos os direitos reservados

Assine a Revista Exclusiva Prime

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 833150

CLIPAGEM ALLANE

Links:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/07/11/vocalista-da-banda-forro-dos-plays-tranquiliza-fas-apos-queda-no-palco-video.ghtml>

<https://www.terra.com.br/diversao/musica/cantora-cai-de-palco-durante-apresentacao-no-piaui-assista,dc5b2ab4333fcf42390ba4498238910ae2lmu9h8.html>

<https://redepopsat.com.br/podcast/allane-lobes-programacast-do-lobao-ep-146/>

<https://jackcomunica.com.br/sao-joao-de-castro-alves-tera-forro-dos-plays-neste-sabado/>

<https://www.reporterhoje.com.br/2020/02/05/allane-lobes-lanca-carreira-solo-e-ja-e-destaque-no-cenario-musical-baiano-2/>

<https://musicaemais.com.br/tag/ibicui/>

<https://www.uol.com.br/esporte/videos/videos.htm?id=apos-cair-do-palco-durante-show-cantora-tranquiliza-seguidores-to-viva-04020C9C3468DC817326>

<https://www.youtube.com/watch?v=brjWwCuXfZI>

<https://www.facebook.com/diariodequixada/videos/viralizou-allane-lobes-da-banda-forr%C3%B3-dos-plays-n%C3%A3o-percebeu-o-limite-do-palco-e/765901744565245/>

CONFERE COM O ORIGINAL
Tátiara dos Santos Santana Macedo
Mestre de Armas: 835130

<https://www.youtube.com/watch?v=FJ6nPqu3VXA>

<https://pt-br.facebook.com/caruarutem/videos/a-cantora-allane-lobes-do-forro%C3%B3-dos-plays-caiu-do-palco-durante-uma-apresenta%C3%A7%C3%A3o/1070833326885660/>

<https://www.opovo.com.br/vidaarte/2022/07/10/cantora-da-banda-forro-dos-plays-cai-do-palco-durante-apresentacao-no-piaui.html>

<https://www.gazetaweb.com/videos/cantora-allane-lobes-do-forro-dos-plays-caiu-do-palco-durante-um-show-na-cidade-de-sao-francisco-do-piaui/>

<https://www.gp1.com.br/noticias-sobre/brasil/allane-lobes/>

<https://brazilurgente.com.br/cantora-allane-lobes-cai-do-palco-durante-apresentacao/>

<https://www.jaenoticia.com.br/noticias/2022/07/09/99087-video-vocalista-do-forro-dos-plays-cai-do-palco-durante-apresentacao-no-piaui>

<https://piauihoje.com/noticias/geral/cantora-da-banda-forro-dos-plays-cai-do-palco-durante-show-no-piaui-video-408215.html>

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/entretenimento/e-hit/cantora-da-banda-forro-dos-plays-cai-do-palco-durante-show-no-piaui-veja-queda-1.3254331>

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

<https://www.polemicaparaiba.com.br/videos-flagrantes/cantora-de-banda-de-forro-cai-no-palco-durante-apresentacao-veja-video/>

<https://enfoco.com.br/entretenimento/cantora-de-forro-cai-de-palco-durante-show-livramento-52099>

<https://jornaldebrasil.com.br/entretenimento/celebridades/vocalista-da-banda-forro-dos-plays-tranquiliza-fas-apos-queda-no-palco/>

<https://www.canal121.com.br/noticia/23172/vocalista-da-banda-forro-dos-plays-cai-de-palco-durante-show-em-sao-francisco-do-piaui>

<https://gcm.com.br/entretenimento/2022/07/11/vocalista-de-banda-cearense-cai-do-palco-estou-bem/>

<https://sobralpopnews.com.br/cantora-da-banda-forro-dos-plays-cai-do-palco-durante-apresentacao-no-piaui-chorava-muito-estava-nervosa/>

<https://aconteceuipu.com/2022/07/11/vocalista-da-banda-forro-dos-plays-tranquiliza-fas-apos-cair-do-palco-assista-ao-video/>

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane das Neves Santana Macedo
Matrícula: 855130

Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia



Atrações mais Contratadas

Ano: 2024
Atração Artística: ALLANE LOPES
Município: Todos

Atração Artística	Nº Contratações	Município	Atração Artística	Data da Apresentação	Valor do Contrato
ALLANE LOPES	1	SALVADOR	ALLANE LOPES	23/06/24	R\$ 60.000,00

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA**, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da **BANDA ALLANE LOPES**, para apresentação no dia 22 de Junho de 2025, para evento **ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025**, no município de Candeias/Ba, através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acostase a clipagem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapásão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexitem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a



impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

CONSAGRAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

A Banda Allane Lopes se consagra, como um dos grandes nomes da música regional nordestina contemporânea, levando aos palcos a força do forró, o carisma da juventude e o respeito às raízes culturais do nosso povo. Com uma presença marcante nas festas populares, em especial nos festejos juninos, a artista vem conquistando plateias por onde passa, graças à sua voz inconfundível, ao talento autêntico e à energia contagiante que transforma cada apresentação em um espetáculo de emoção e identidade.

Seu compromisso com a tradição musical do Nordeste, aliado a uma linguagem moderna e acessível, coloca a banda em destaque entre os principais representantes da nova geração de artistas que mantêm viva a chama do forró, do xote e do baião.

Pela relevância de sua trajetória, pela arte que emociona e pelo amor à cultura que transborda em cada acorde, a banda Allane Lopes é, com justiça, consagrada como patrimônio artístico do nosso tempo, digna de aplausos e do reconhecimento do povo de Candeias e de toda a Bahia.

RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação da banda Allane Lopes para compor a grade de atrações do Arraiá do Aconchego 2025 justifica-se pela notoriedade da artista no cenário musical regional, bem como pela afinidade do seu repertório com os objetivos culturais e festivos do evento.

A banda apresenta um trabalho musical consolidado, com destaque para a valorização dos ritmos nordestinos, como o forró, o xote e o baião em uma performance envolvente, moderna e fiel às tradições juninas, o que contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local e regional.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Além disso, a artista tem demonstrado ampla aceitação do público em apresentações anteriores em municípios do estado, o que evidencia seu potencial de atratividade e engajamento popular.

Importante destacar que a escolha também se deu considerando o reconhecimento artístico da banda, sua atuação destacada em eventos culturais semelhantes, bem como a inexistência de intermediários com exclusividade que inviabilizassem a contratação direta.

Dessa forma, a contratação da banda Allane Lopes atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente adequada à proposta do evento e à missão da Prefeitura Municipal de Candeias em promover cultura de qualidade e acesso democrático à arte.

JUSTIFICATIVA DO PREGO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a razoabilidade do valor proposto para a contratação da banda Allane Lopes, para apresentação musical no Arraiá do Aconchego 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Candeias.

O valor apresentado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado artístico regional para bandas de médio a grande porte, com reconhecida atuação no circuito junino e ampla aceitação popular. A banda possui notório destaque no gênero forró e afins, apresentando-se em diversos municípios da Bahia e outros estados do Nordeste, com estrutura profissional que inclui equipe técnica, músicos, transporte, hospedagem, sistema de som e iluminação de alto padrão.

O valor proposto está dentro da média praticada para apresentações em eventos públicos de grande porte, especialmente durante o período junino, que concentra alta demanda por artistas do segmento.

Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias - Ba, 18 de junho de 2025

Taciene dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130

Taciene Dos Santos Santana Macedo
Mat:835130
Agente De Contratação



Brilho Estrelar
Produções Artísticas LTDA

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legais(is) pela Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.951/0001-25, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF nº 469.687.925-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração e firmo-me.

Atenciosamente,


Christian de Oliveira
Brilho Estrelar - Diretor

C.N.P.J: 08.785.951/0001-25
End.: Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador – Bahia.
CEP: 40.015-050 E-mail: brilhoestrelar@hotmail.com
Fone / Fax 71 3243-2868
Tel.: (55) 71 9203-2274 / 8217-3239 / 8708-2570 / 9656-8789



Brilho Estrelar
Produções Artísticas LTDA

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legais(is) pela Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.951/0001-25, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF nº 469.687.925-91, **DECLARA**, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei municipal nº 270/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração e firmo-me.

Atenciosamente,


Christian de Oliveira
Brilho Estrelar - Diretor

C.N.P.J: 08.785.951/0001-25
End.: Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador – Bahia.
CEP: 40.015-050 E-mail: brilhoestrelar@hotmail.com
Fone / Fax 71 3243-2868
Tel.: (55) 71 9203-2274 / 8217-3239 / 8708-2570 / 9656-8789



Brilho Estrelar
Produções Artísticas LTDA

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legais(is) pela Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.951/0001-25, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF nº 469.687.925-91, **DECLARA**, para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração e firmo-me.

Atenciosamente,



Christian de Oliveira
Brilho Estrelar - Diretor

C.N.P.J: 08.785.951/0001-25
End.: Rua Visconde do Rosário, nº 04, Edf. Senador Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador – Bahia.
CEP: 40.015-050 E-mail: brilhoestrelar@hotmail.com
Fone / Fax 71 3243-2868
Tel.: (55) 71 9203-2274 / 8217-3239 / 8708-2570 / 9656-8789



Brilho Estrelar
Produções Artísticas LTDA

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legais(is) pela Empresa BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.785.951/0001-25, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF nº 469.687.925-91, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Salvador, 17 de junho de 2025.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração e firmo-me.

Atenciosamente,


Christian de Oliveira
Brilho Estrelar - Diretor

C.N.P.J: 08.785.951/0001-25
nador Dantas, Sala 305, Comércio, Salvador – Bahia.
40.015-050 E-mail: brilhoestrelar@hotmail.com
Fone / Fax 71.3243-2868
Tel.: (55) 71 9203-2274 / 8217-3239 / 8708-2570 / 9656-8789



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Candelas/BA.
18 de junho de 2025

**Ilustríssimo Senhor
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda**

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 08.785.951/0001-25, para contratação da Banda **ALLANE LOPES**, para se apresentar no evento **Arraiá do Aconchego 2025**, no município de Candelas/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº 4062/2025.

Atenciosamente,

Taciane dos Santos Santana Macedo
CPF: 835130
Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação

RECEBIDO
DATA: 18.06.25 AS 14:01
André Lima



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS

OURO NEGRO, SN - SEDE
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação
JUNHO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
Cadastrado por: Kássio Borges
Aprovado por: Kássio Borges
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 179 / 2025
Data Reserva: 18/06/2025
Reservado: 80.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: PROCESSO 4062-2025 - CONTRATAÇÃO DA BANDA ALINE LOPES PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO NO EVENTO ARRAIA DO ACONCHEGO 2025.

Justificativa: PROCESSO 4062-2025 - CONTRATAÇÃO DA BANDA ALINE LOPES PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO NO EVENTO ARRAIA DO ACONCHEGO 2025.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	UND	1,00	80.000,00	80.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
			Valor Reservado:	80.000,00


DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 18/06/2025

Aprovada 18/06/2025

Autorizo a solicitação da despesa


Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matricula: 834996


KASSIO ANDERSON BORGES
Mat.99042106

SUELI PAIM MARTINS
Mat.99042108

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025
DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025			
PROCESSO N.º 4062/2025		DATA: XXXXX	
RAZÃO SOCIAL: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
CNPJ: 08.785.951/0001-25		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: RUA PORTUGAL, Nº000003, EDIF. SENADOR DANTAS, SALA 0101			
BAIRRO: COMÉRCIO	MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	TEL: (71) 3243-2868
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – SICREDI 748	AGÊNCIA – 0903	CONTA: 96788-4	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ALLANE LOPES APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EVENTO “ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025”, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: A BANDA ALLANE LOPES. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: xx/xx/2025		CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo	



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA BRILHO
ESTRELAR PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candéias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº **08.785.951/0001-25**, estabelecida no município de Salvador; na Rua Portugal, nº000003, Comércio ,CEP 40.015-001, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob o nº 0396649106, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 469.687.925-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 4062/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte ALLANE LOPES, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos juninos "ARRAIÁ DO ACONCHEGO" dia 23 de junho de 2025.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA ALLANE LOPES, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 100 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer tosa estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamiel Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.785.951/0001-25
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA
CPF: 469.687.925-91
CONTRATADA**

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			
COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ASSUNTO:	UNIDADE	PRÓC. ADM. N.
	PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	REQUISITANTE: SECTUR	4062/2025

Objeto: Contratação da Banda ALLANE LOPES para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Vieram os autos sob n. 4062/2025, referente ao pedido de contratação da Banda ALLANE LOPES para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba, com valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Constam nos autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. DFD;
2. Termo de Referência;
3. Decreto n. 018/2023;
4. Termo de Localização Documental;
5. Cópia de E-mail contendo Solicitação de Proposta SECTUR-BRILHO ESTRELAR, em 17/06/2025;
6. Cópia de E-mail BRILHO ESTRELAR-SECTUR com resposta contendo Proposta de Show e Documentação para contratação, em 17/06/2025;
7. Proposta sem data, no valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:
 - 7.1 Pagamento de empresa detentora de exclusividade, percentual de 15%, sendo custos administrativos e taxas e impostos: R\$ 12.000,00;
 - 7.2 Transporte aérea e terrestre: R\$ 7.000,00;
 - 7.3 Cachê músicos/pessoas: R\$ 9.000,00;
 - 7.4 Produção: R\$ 5.000,00;
 - 7.5 Cachê artista principal: R\$ 40.000,00;
 - 7.6 Equipe de apoio: carregadores, filmagem, iluminador, sonoplasta, holder, motorista: R\$ 1.800,00;
 - 7.7 Camarim/alimentação: R\$ 2.500,00;
 - 7.8 Hospedagem: R\$ 2.700,00;
8. Composição Notas Fiscais, sendo:
 - 8.1 Nota Fiscal n. 00002784/2025, R\$ 80.000,00, BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR;
 - 8.2 Nota Fiscal n. 00002785/2025, R\$ 80.000,00, BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR;

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8:3 Nota Fiscal n. 00002667/2025, R\$ 70.000,00, BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR;

9. Contrato social e alterações;
10. Documento de identificação do sócio;
11. Consulta INPI;
12. Cartão CNPJ BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
13. Certidões fiscais e trabalhista;
14. Contrato de Exclusividade;
15. Documento de identificação ALANE OLIVEIRA LOPES;
16. Carta Exclusividade acompanhada dos documentos de identificação dos membros;
17. Portfólio ALLANE LOPES;
18. Consulta ao Portal de Transparência dos Festejos Juninos da Bahia;
19. Justificativa do Preço e Razão da Escolha da Contratada;
20. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
21. Declaração Anti-baixaria;
22. Declaração de que o representante da contratada não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
23. Declaração de Habilitação;
24. Solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00;
25. SD 179/2025 aprovada;
26. Decreto 005/2025;
27. Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;
28. Minuta do Contrato;

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante. Em análise preliminar, informamos que esta Controladoria acata a documentação apresentada, reconhecendo que a formalidade processual foi cumprida nos termos da Lei 14.133/21 e NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2025 que dispõe sobre orientação técnica acerca das contratações vinculadas à realização dos festejos juninos, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente local.

Registre-se que as DECLARAÇÕES de situação do Município relacionada aos recursos da fonte 15000; de não utilização de recursos federais na contratação dos festejos juninos e ou eventos não calendarizados; de ausência de Estado de Emergência; de não cumprimento dos índices de Educação e Saúde; de arrecadação municipal e de cumprimento de cronologia de pagamento, constam no Processo 2607/2025.

Em análise preliminar verificamos:

1. DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Divergência entre Valor Unitário e Valor Global indicados e cláusula 1.5;

2. DA ANÁLISE DO MAPA DE COMPOSIÇÃO DE NOTAS FISCAIS:

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) Ausência da Nota Fiscal n. 2704/2025;

Registre-se a necessidade de conferência da autenticidade das declarações acostadas.

Todos os ajustes realizados devem ser anexados a partir da presente análise.

Por derradeiro, reservamo-nos da análise do TERMO DE INEXIGIBILIDADE e MINUTA DO CONTRATO acostados, cujas análises competem à Procuradoria Jurídica.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo de n. 4062/2025, de folhas 1-139, referente ao pedido de contratação da Banda **ALLANE LOPES** para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba, com valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), informamos encontrar-se INAPTO pra prosseguimento.

Isso posto, encaminhem-se os autos ao Setor de Origem para devidas providências.

Em 18/06/2025.



Juliana Mendes Pinheiro
Assessora Técnica
Matrícula 835588



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município de Candeias
Matrícula: 835000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESPOSTA AO RELATÓRIO DE ANÁLISE

18 de junho de 2025.

Proc. 4062/2025

1. Saneado;
2. Saneado;

OBS:

Atenciosamente

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat. 835130
Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat. 835130
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA**, através da empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrito no CNPJ: 08.785.951/0001-25 nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Produtora musical para apresentação de show artístico musical da BANDA ALLANE LOPES, no Município de Candeias BA no dia 23 de JUNHO de 2025, durante o período de 100 MINUTOS.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme apostado na tabela acima.

344



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00002704
Data e Hora de Emissão:
27/02/2025 17:09:16
Código de Verificação:
FSJG-MJMG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
08.785.951/0001-25

Nome/Razão Social:

BRILHO ESTRELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço:

Rua Portugal 000003 EDIF. GONÇALVES ANTAS SALA 0401 - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40015-001 - BA

E-mail:

brilhoestrela@hotmail.com

Inscrição Municipal:
00.284.137/001-48



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR

CPF/CNPJ:

49.948.074/0001-43

Endereço:

3º Centro Administrativo da Bahia 399 - EDIF. GONÇALVES GVERNADORIA SEDES CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - Salvador - CEP: 40000-000 - BA

E-mail:

godofredo@sufotur.ba.gov.br

Inscrição Municipal:
00.948.625/001-75

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "MARE JOPES", por meio do seu representante exclusivo, durante realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E SUAS FESTAS JUNINAS 2024", no dia 23 de junho de 2024, na cidade de Salvador - BA.

EMPRESA ISENTA DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL CONFORME BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 14.148/2021 ART. 4º E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2114, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

SANTANDER

Ag 3670

CC 13004422-0

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

80.000,00

Alíquota (%):

2,00%

Valor do ISS (R\$):

1.600,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

78.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Esta Nota Salvador não gera crédito

- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador

- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres,

- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VERIFICADA AUTENTICAÇÃO NA INTERNE
Ass. 835130
Mat. 835130
Data 18-06-23

Tatiane dos Santos Santana Marcondes
Matrícula: 835130

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUISIÇÃO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO JOI P. 2019		
COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ASSUNTO: PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	UNIDADE REQUISITANTE: SECTUR
		PROC. ADM. N. 4062/2025

Objeto: Contratação da Banda ALLANE LOPES para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Vieram os autos sob n. 4062/2025, referente ao pedido de contratação da Banda **ALLANE LOPES** para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba, com valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Constam nos autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. DFD;
2. Termo de Referência;
3. Decreto n. 018/2023;
4. Termo de Localização Documental;
5. Cópia de E-mail contendo Solicitação de Proposta **SECTUR BRILHO ESTRELAR**, em 17/06/2025;
6. Cópia de E-mail **BRILHO ESTRELAR SECTUR** com resposta contendo Proposta de Show e Documentação para contratação, em 17/06/2025;
7. Proposta sem data, no valor total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); sendo:
 - 7.1 Pagamento de empresa detentora de exclusividade; percentual de 15%, sendo custos administrativos e taxas e impostos; R\$ 12.000,00;
 - 7.2 Transporte aérea e terrestre: R\$ 7.000,00;
 - 7.3 Cachê músicos/pessoas: R\$ 9.000,00;
 - 7.4 Produção: R\$ 5.000,00;
 - 7.5 Cachê artista principal: R\$ 40.000,00;
 - 7.6 Equipe de apoio: carregadores, filmagem, iluminador, sonoplasta, holder, motorista; R\$ 1.800,00;
 - 7.7 Camarim/alimentação: R\$ 2.500,00;
 - 7.8 Hospedagem: R\$ 2.700,00;
8. Composição Notas Fiscais, sendo:
 - 8.1 Nota Fiscal n. 00002784/2025, R\$ 80.000,00, **BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR**;
 - 8.2 Nota Fiscal n. 00002785/2025, R\$ 80.000,00, **BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR**;

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 8.3 Nota Fiscal n. 00002667/2025, R\$ 70.000,00; BRILHO ESTRELAR, SUFOTUR;
9. Contrato social e alterações;
 10. Documento de identificação do sócio;
 11. Consulta INPI;
 12. Cartão CNPJ BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
 13. Certidões fiscais e trabalhista;
 14. Contrato de Exclusividade;
 15. Documento identificação ALANE OLIVEIRA LOPES;
 16. Carta Exclusividade acompanhada dos documentos de identificação dos membros;
 17. Portfólio ALLANE LOPES;
 18. Consulta ao Portal de Transparência dos Festejos Juninos da Bahia;
 19. Justificativa do Preço e Razão da Escolha da Contratada;
 20. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
 21. Declaração Anti-baixaria;
 22. Declaração de que o representante da contratada não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
 23. Declaração de Habilitação;
 24. Solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00;
 25. SD 179/2025 aprovada;
 26. Decreto 005/2025;
 27. Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;
 28. Minuta do Contrato;
 29. Relatório de análise;
 30. Resposta ao Relatório de Análise;
 31. TR ajustado;
 32. Nota Fiscal 2704/2025 ajustada.

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante. Em análise preliminar, informamos que esta Controladoria acata a documentação apresentada, reconhecendo que a formalidade processual foi cumprida nos termos da Lei 14.133/21 e NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 001/2025 que dispõe sobre orientação técnica acerca das contratações vinculadas à realização dos festejos juninos, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente local.

Registre-se que as DECLARAÇÕES de situação do Município relacionada aos recursos da fonte 15000; de não utilização de recursos federais na contratação dos festejos juninos e ou eventos não calendarizados; de ausência de Estado de Emergência; de não cumprimento dos índices de Educação e Saúde; de arrecadação municipal e de cumprimento de cronologia de pagamento, constam no Processo 2607/2025.

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Após reanálise do processo de n. 4062/2025, de folhas 1-139, referente ao pedido de contratação da Banda ALLANE LOPES para apresentação no dia 23 de junho de 2025, Evento Arraiá do Aconchego 2025, na Central de Abastecimento no Município de Candeias-Ba, com valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), informamos encontrar-se APTO pra prosseguimento.

Isso posto, encaminhem-se os autos a Procuradoria para que proceda com a análise de mérito, especialmente quanto ao pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante o show devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais (ECAD).

Em 18/06/2025.



Juliana Mendes Pinheiro
Assessora Técnica
Matrícula 835588



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município de Candeias
Matrícula: 835000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE CANDEIAS - PROGER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4062/2025

ORIGEM: ADMNISTRATIVO SECTUR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 124L

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, II LEI 14.133/2021. PARECER PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal do Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica de continuidade de processo de inexigibilidade para a **"CONTRATAÇÃO DA PRODUTORA MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ARRAIÁ DO ANCONCHEGO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, ATRAVÉS DA EMPRESA BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08.785.951/0001-25."**, mediante inexigibilidade de licitação.

No presente processo consta:

- a) Capa e documento de formalização de demanda subscrito por Técnica responsável Sra. Taciane dos Santos Santana Macedo e Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior;
- b) Termo de Referência, subscrito por Técnica responsável Sra. Taciane dos Santos Santana Macedo e Secretário Municipal de Cultura e Turismo Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior;
- c) Decreto nº 018/2023;
- d) Termo de localização documental, subscrito por Técnica responsável Sra. Taciane dos Santos Santana Macedo;

1/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

No Termo de Referência, a Ilustríssima Secretária Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao termo de inexigibilidade, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É o relatório, passa a opinar:

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá ater-se à contratação por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

153



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico".

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a **permanência e continuidade da relação de exclusividade** entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se-ão território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de município.

A terceira e última é a de que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas,

78
155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO, A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBEDIAS PELO ARTISTAS, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO. CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALZIADA.

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS. Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam: a inviabilidade de competição; a contratação de profissional de setor artístico, sendo imprescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho; a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante; e a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).

PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.

O Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia resolvem expedir nota técnica conjunta, com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização dos festejos juninos de 2025 que dispõe quanto a contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública que:

3.1 A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.

4. DO PLANEJAMENTO

A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º,2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifo meu)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental embasar o termo de referência ou o projeto básico.

Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta termo de localização documental, certificando que a justificativa para ausência de ETP e a justificativa da análise de riscos constam apenas ao processo nº 2607/2025, conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

Acerca do planejamento voltando a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, determina:

1. A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
2. A existência de planejamento acerca da programação de festejos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

6. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.

7. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

6.5 Os processos de contratação (licitações, dispensas e inexigibilidades) devem estar acompanhados de informação sobre a saúde financeira do município para a realização dos festejos juninos.

Recomenda que a secretaria solicitante junte documentos hábeis a demonstrar a saúde financeira do município de acordo com as instruções do TCM -BA acima transcrita.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

.....

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

“O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

9. DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO AO ECAD

No contexto da contratação de apresentação artística, notadamente em eventos culturais promovidos pelo Poder Público, como as festividades juninas, é comum que se verifique a execução pública de obras musicais durante os espetáculos. !

Nesse sentido, cumpre destacar que tal execução configura hipótese de utilização de obras protegidas por direitos autorais, sendo, portanto, regulada pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Dessa forma, ainda que o artista contratado possua autorização para interpretar determinadas músicas ou componha obras de sua própria autoria, a execução pública do espetáculo configura fato gerador da obrigação de pagamento dos direitos autorais, cuja gestão é atribuída, por lei, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na condição de entidade responsável pela arrecadação e repasse dos valores aos respectivos titulares.

Diante disso recomenda que o Município na qualidade de organizador do evento adote providências necessárias para obtenção da autorização junto ao ECAD e realize os pagamentos correspondentes. Recomenda ainda que essa despesa seja devidamente prevista no orçamento da festividade e registrada no processo de modo a garantir a conformidade legal do evento e evitar responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Recomenda-se que se faça chegar aos autos o ato normativo de designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da

21

169



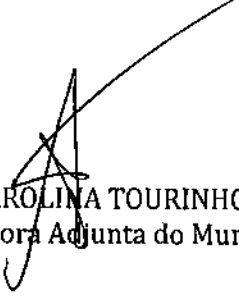
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

11. CONCLUSÃO

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 18 de junho de 2025.


ANNA CAROLINA TOURINHO
Procuradora Adjunta do Município de Candeias

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 060/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4062/2025. CONTRATADO: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: contratação da BANDA ALLANE LOPES para apresentação no dia 23 de junho 2025, para o evento "ARRAIA DO ACONCHEGO 2025", na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15010000. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 159/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4062/2025. CONTRATADO: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA OBJETO: Contratação da BANDA ALLANE LOPES, para apresentação no dia 23 de junho de 2025, , para o evento "ARRAIA DO ACONCHEGO 2025", na Central de Abastecimento, no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ R\$ R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15010000. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

Casa da Cultura, Praça Nossa Senhora das Candeias nº 5/n
Centro- Candeias-Ba.
Email: sectureventos.pmc@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2025

PROCESSO N.º 4062/2025

DATA: 18.06.2025

RAZÃO SOCIAL: BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 08.785.951/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: RUA PORTUGAL, Nº000003, EDIF. SENADOR DANTAS, SALA 0101

BAIRRO: COMÉRCIO

MUNICÍPIO: SALVADOR

UF: BA

TEL: (71) 3243-2868

CONTA BANCÁRIA

BANCO – SICREDI 748

AGÊNCIA – 0903

CONTA: 96788-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ALLANE LOPES APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025, EVENTO “ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025”, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: **A BANDA ALLANE LOPES.**

A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

Data: 18/06/2025

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula: 834045

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 137770

Cliente: Prefeitura Municipal de Candeias

Data e Hora do Envio: 20/06/2025 às 14:07

Responsável pelo envio: TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

IP Envio: 45.234.248.202

Última Visualização: 20/06/2025 às 14:07

Data Impressão: 20/06/2025 às 14:10

Informações e Anexo(s):

TERMO DE INEX ALLANE LOPES.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 40720

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diégo Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 159/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA BRILHO
ESTRELAR PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº **08.785.951/0001-25**, estabelecida no município de Salvador; na Rua Portugal, nº000003, Comércio ,CEP 40.015-001, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG sob o nº 0396649106, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 469.687.925-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 4062/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 060/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte ALLANE LOPES, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos juninos "ARRAIÁ DO ACONCHEGO" dia 23 de junho de 2025.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA ALLANE LOPES, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 100 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 060/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer tosa estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLAUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 18 de junho de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECRETARIA
Matr. 834396

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA
Data: 18/06/2025 20:01:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BRILHO ESTRELAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 08.785.951/0001-25
CHRISTIAN ALVARES DE OLIVEIRA
CPF: 469.687.925-91
CONTRATADA**